



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

## LIVRO DE PORTARIAS

### PORTARIA nº. 17.431/2014

**FABIO MARCONDES**, Prefeito Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**Considerando** que é dever do Administrador Público apurar os fatos, conforme preceitua o artigo 37, "caput", da Constituição da República Federativa do Brasil.

**Considerando** o memorando nº 130/2013 enviado em 19/11/2013, pela Secretaria de Serviços Municipais, agricultura e Desenvolvimento Rural, o servidor público Flavio de Jesus Barbosa, matrícula 4502, que exerce a função pintor, praticou: mau comportamento, tentativa de tumulto ao serviço designado e ameaça ao sub-secretário Benedito Moisés de Oliveira.

### RESOLVE:

**DETERMINAR**, a abertura de **SINDICANCIA ADMINISTRATIVA**, a fim de apurar o fato ocorrido acima. Ante o exposto, o servidor teria infringido os seguintes dispositivos legais:

#### DO ESTATUTO DO SERVIDOR PUBLICO:

*"Artigo 200 – São proibidas ao funcionário(a) toda ação ou omissão capaz de comprometer a dignidade e o decoro da função pública, ferir a disciplina e a hierarquia, prejudicar a eficiência do serviço ou causar dano à Administração Pública, e, especialmente:*

(...)

XIX – exercer *ineficientemente* suas funções;

(...)

XXI – exercer *quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do cargo ou função e com o horário de trabalho;*

*m/d*



## LIVRO DE PORTARIAS

(...)

*XXV – ato indisciplina ou de insubordinação.*

A Comissão Permanente de Apuração de Responsabilidade deverá produzir todas as provas em direito admitidas. Ficam desde já, arroladas as seguintes testemunhas:

- 1) Sergio Augusto Ribeiro dos Santos
- 2) Rogério Sávio dos Santos
- 3) Fabiano Luiz Diniz.

Lorena, 06 de dezembro de 2014

  
**FABIO MARCONDES**

Prefeito Municipal